

**CONTRATO Nº0063/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2021, INEXIGIBILIDADE Nº0007/2021, CELEBRADO ENTRE ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA EVENTO DE PROGRAMAÇÃO NATALINA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado **ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vanz n 370, Bairro Dois Pinheiros no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob Nº 008.360.969-59 e Carteira de Identidade nº 50.987.610-9, residente e domiciliado em Videira– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0119/ 2021, Inexigibilidade Nº 0007/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –**

**CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS:** A contratação artística, para desenvolvimento de evento de programação Natalina no tema "Janelas Encantadas", de acordo com a proposta comercial apresentada em anexo, em data e horários a serem definidos, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>36795 - Apresentação de Projeto: "JANELAS ENCANTADAS".</b> A proposta consiste em: - Coordenação e direção geral - Ensaios - Atuação	Un	1	11.757,00	11.757,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Figurinos para elenco (Anjo, José, Maria, Isabel, Pastores, Reis, Magos</li> <li>- Papai Noel (Mamão Noel ou Duende como ajudante)</li> </ul> <p>A contratação inclui o fornecimento de estrutura para sonorização e iluminação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 4 Moving Beam</li> <li>- 8 Refletores de led</li> <li>- 6 Refletores Setlight</li> <li>- Mesa de luz Avolites</li> <li>- 1 Máquina de fumaça</li> <li>- 6 Caixas com pedestal</li> <li>- 2 Microfones sem fio auriculares</li> <li>- 2 Microfones sem fio de mão</li> <li>- Mesa de som digital - Computador para músicas</li> <li>- Canhão seguidor para instalação do outro lado da rua</li> <li>- Aproximadamente 4 horas de gravação e 4 horas de edição das músicas</li> </ul>				
<b>Valor Total</b>					<b>11.757,00</b>

**1.2.** Os serviços contratados, através do projeto "Janelas Encantadas", deve ser apresentado no mês de dezembro, em data e horários a serem definidos junto a Secretaria de Cultura, referente as festividades natalinas, cujo projeto inicial, está sendo considerada a provável data de 19 de dezembro - domingo.

**1.3.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0119/2021 - Inexigibilidade nº 0007/2021 - PR**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2021**, conforme segue:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 15 (quinze) dias, após a realização do projeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas neste instrumento.

5.2 – São atribuições e condições da contratante são as descritas neste instrumento.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 6.3.1. Advertência;
- 6.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
- 6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.2. Este contrato vige da data de 21/09/2021 até 31/12/2021.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do deslocamento para execução dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela execução dos serviços fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 21 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME**  
**CNPJ nº. 19.734.531/0001-36**  
**KLEBER ALVES RIBEIRO**  
**CPF N° 008.360.969-59**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**VALCIR SERIGHELLI**  
**CPF N°: 789.542.58-72**

**ADRIANE BIAVA**  
**CPF: 733.056.699-34**

**CONTRATO N° 0063/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0119/2021**  
**INEXIBILIDADE N° 0007/2021**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO PROGRAMAÇÃO NATALINA**  
**CONTRATADA: KLEBER ALVES RIBEIRO**  
**VALOR: R\$11.757,00**